



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 26/12/2022

Ver. Elder Knapp

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2022

Os Vereadores Integrantes da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, INTEGRADA PELOS VEREADORES MAIKON LUZ VICENTE, ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA, VILMAR SOARES DA SILVA E MARCOS PEDRO GRIEBLER, ao final assinados, no uso de suas atribuições legais, vem diante do plenário, apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 061/2022 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO", tendo em vista que o projeto oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal apresenta erro de redação e de técnica legislativa.

Desta forma tem a presente o objetivo de que se corrijam referidas falhas.

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 061/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 20 (vinte) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Assistente Social	01 (um)	R\$ 3.178,97	Até 12 meses	20 horas semanais
Professor	08 (oito)	R\$ 2.115,09	Até 12 meses	22 horas semanais
Professor com nível superior em letras com habilitação em língua inglesa	01 (um)	R\$ 2.115,09	Até 12 meses	22 horas semanais
Atendente de Creche	07 (sete)	R\$ 1.362,77	Até 12 meses	40 horas semanais



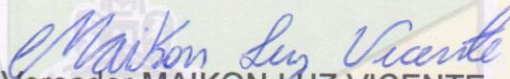
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

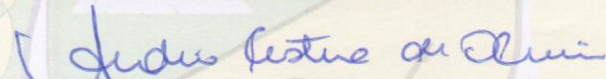
Professor Com Habilitação em Educação Especial - AEE	01 (um)	R\$ 2.115,09	Até 12 meses	22 horas semanais
Agentes de Serviços de Educação	02 (dois)	R\$ 1.362,77	Até 12 meses	40 horas semanais

§ 1º Os servidores, contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º Fica autorizado pagamento suplementar para os professores, para adequação da remuneração ao piso nacional da categoria, estabelecido na Lei nº 11.738/2008, caso a remuneração, na vigência do contrato, fique abaixo do piso vigente.

§ 3º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
04.03.12.361.0047.2.020.3.1.90.11.0020- Vencimentos e vantagens fixas"


Vereador MAIKON LUZ VICENTE


Vereadora ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA


Vereador VILMAR SOARES DA SILVA


Vereador MARCOS PEDRO GRIEBLER



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores Municipais.

A presente emenda visa corrigir omissões e excluir da proposta legislativa recebida do Poder Executivo Municipal, disposições que acreditamos tenham ali constado por um lapso.

No que tange ao Quadro que faz parte do caput do Art. 1º, constou para os cargos pretendidos a expressão "Até", seguida da carga horária pretendida, enquanto a remuneração para os respectivos cargos, constou como sendo "mensal", em todas as situações.

Ora, até é possível a redução de carga horária, nos casos previstos em Lei, desde que, haja a redução correspondente do vencimento. A partir do momento em que é estabelecida uma remuneração mensal (e não por hora) também a carga horária tem que ser semanal, e não de forma aleatória prever "até xx horas". Desta forma é necessário que tal situação venha devidamente esclarecida no texto legal sob pena de ferir a isonomia em relação aos demais servidores municipais.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossas cordiais saudações.

Maikon Luz Vicente
Vereador MAIKON LUZ VICENTE

Andrea Cristina de Oliveira
Vereadora ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA

Vilmar Soares da Silva
Vereador VILMAR SOARES DA SILVA

Marcos Pedro Griebler
Vereador MARCOS PEDRO GRIEBLER